



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.469 DE 16 DE MARÇO DE 2021.

De autoria do Vereador Jöster Aparecido de Meló.

“Institui no Município a Campanha Permanente de Cooperação e Código Sinal Vermelho, como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, medida de combate e prevenção à violência doméstica, conforme a Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2.006.”

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município a Campanha Permanente de Cooperação e Código Sinal Vermelho, como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, medida de combate e prevenção à violência doméstica, conforme a Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2.006 (Lei Maria da Penha).

Parágrafo único. O código “sinal vermelho” constitui forma de pedido de socorro e ajuda, pelo qual a vítima pode dizer “sinal vermelho” ou sinalizar e efetivar o pedido de socorro e ajuda expondo a mão com uma marca no centro, na forma de um “X”, feita com caneta, batom ou outro material acessível, se possível na cor vermelha, a ser mostrada com a mão aberta, para clara comunicação do pedido.

Art. 2º - O protocolo básico e mínimo da campanha de que trata esta campanha consiste em que, ao ouvir ou identificar o pedido de socorro e ajuda, por meio da visualização da marca, conforme descrito no parágrafo único do artigo 1º, a pessoa a quem foi feito o pedido de ajuda, com o nome da vítima e o seu endereço ou número de telefone deverá ligar imediatamente para um dos números de emergência, a saber 190 (Polícia Militar) ou 180 (Central de Atendimento à Mulher) e reportar a situação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover ações para integração e cooperação com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os órgãos de segurança pública, associações nacionais e internacionais de ajuda e combate à violência contra a mulher, representantes ou entidades representativas de farmácias, condomínios, hotéis e supermercados, objetivando a promoção e efetivação da Campanha Permanente de Cooperação e Código Sinal Vermelho e de outras formas de coibir a violência doméstica e familiar contra a



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

mulher, conforme disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.340/2006.

§ 1º O Poder Executivo poderá promover ações necessárias a fim de viabilizar protocolos de assistência e segurança às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, a serem aplicados a partir do momento em que tenha sido efetuado o pedido de socorro.

§ 2º O poder Executivo promoverá ampla divulgação da Campanha Sinal Vermelho, por meio de todos os meios de comunicação, bem como orientar a fixação de cartazes nos locais de grande circulação de pessoas, nos moldes do disponibilizados pela Associação Brasileira de Magistrados, no endereço eletrônico: <https://www.amb.eom.br/wp-content/uploads/2020/06/cartilha-sinal-vermelho-AMB-farm%C3%A1cias-1.pdf>.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Agudos, 16 de março de 2021.


FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Publicado em: 16 de março de 2021.

Página: 03 e 04 do Diário Oficial Eletrônico de Agudos